



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

01
F

PROJETO DE LEI 58/2021 - Vereador Marinho Nishiyama - Dispõe sobre denominação de Calçada Joana Aparecida de Macedo, na Vila Aparecida.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 09/04/2021
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>6º PLP</u>	RELATOR: <u>Ronaldinho</u>	DATA: <u> / / </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 19/04/21

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4494, 21

23a D
Em 2.ª Disc. e Vot. : 22/04/21

Autógrafo N.º 25 : / /

Ofício N.º : 163 em 23/04/21

Sancionada pelo Prefeito em: 05/05/21

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 12/05/21

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Joana Aparecida de Macedo, nasceu em Toriba do Sul, no dia 13 de abril de 1927. Casou-se com o Sr. Benedito Mario de Macedo no 12 de julho de 1942, no mesmo distrito. Morou no Bairro do Quarentem até o ano de 1977, e depois mudou-se para Itapeva, permanecendo aqui até em 27 de março de 2013, quando veio a falecer. Joana teve 17 (dezesete) filhos, sendo que 15 (quinze) deles nasceram no sitio onde morava e 02 (dois) na cidade de Itapeva, sendo eles: Maria José de Macedo, Maria Antônia de Macedo (falecida), José Maria de Macedo, José Benedito de Macedo, José Benedito de Macedo, Maria Luiza de Macedo, Maria Aparecida de Macedo, Maria Lucia de Macedo, José Luiz de Macedo (falecido), José Luiz de Macedo, João Camilo de Macedo, João Adalberto de Macedo, Nivaldo de Macedo, Antônio Geraldo de Macedo, Marcos Aurélio de Macedo, Marcia Cristina de Macedo e Benedito Afonso de Macedo. Joana teve 33 (trinta e três) netos e 11 (onze) bisnetos. Foi católica, participante da Paróquia Nossa Senhora Aparecida em Itapeva, trabalhando por muitos anos pela comunidade, onde seus filhos dão continuidade ao seu trabalho até o dia de hoje.

Fazendo jus a presente homenagem, diante de seu histórico como pessoa, filha, esposa, mãe, avó, bisavó e mulher temente a Deus.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, para a aprovação unânime deste Projeto de Lei.



03

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0058/2021

Autoria: Marinho Nishiyama

Dispõe sobre denominação de calçadão Joana Aparecida de Macedo, na Vila Aparecida.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se **Joana Aparecida de Macedo** o calçadão da Igreja Nossa Senhora Aparecida, localizado na Vila Aparecida.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 7 de abril de 2021.

AUREA ROSA
VEREADORA - PP

DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB

LAERCIO LOPES
VEREADOR - MDB

PROFESSOR ANDREI
VEREADOR - PTB

SAULO LEITEIRO
VEREADOR - PSD

CELFINO ENGUE
VEREADOR - PDT

GESSÉ ALVES
VEREADOR - PP

LUCINHA WOOLCK
VEREADORA - MDB

ROBERTO COMERON
VEREADOR - PSL

TARZAN
VEREADOR - DEM

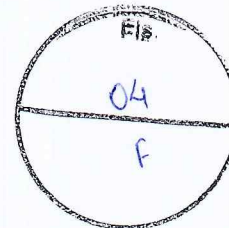
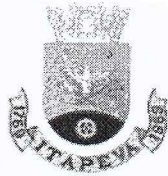
CHRISTIAN GALVÃO
VEREADOR - DEM

JULIO ATAÍDE
VEREADOR - PP

MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - PP

RONALDO PINHEIRO
VEREADOR - PP

VANESSA GUARI
VEREADORA - PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00045/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 58/2021

Ementa: Dispõe sobre denominação de Calçada Joana Aparecida de Macedo, na Vila Aparecida

Autor: Mario Augusto de Souza Nishiyama

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de abril de 2021.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

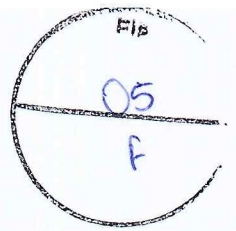
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 25/2021 PROJETO DE LEI 0058/2021

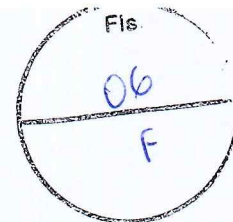
Dispõe sobre denominação de calçada Joana Aparecida de Macedo, na Vila Aparecida.

Art. 1º Passa a denominar-se **Joana Aparecida de Macedo** o calçada da Igreja Nossa Senhora Aparecida, localizado na Vila Aparecida.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 23 de abril de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 163/2021

Itapeva, 23 de abril de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 23ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

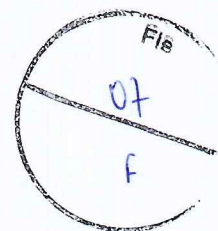
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
25/2021	PROJETO DE LEI 58/2021	Marinho Nishiyama	Dispõe sobre denominação de Calçadão Joana Aparecida de Macedo, na Vila Aparecida

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 58/2021**, que “*Dispõe sobre denominação de Calçada Joana Aparecida de Macedo, na Vila Aparecida*”, foi aprovado em 1ª votação na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2021, e, em 2ª votação na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de abril de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA

Oficial Administrativo

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílios
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	4001	Ação para inclusão social
Ação	2333	Apoio a entidades-especial
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	510 0000	Assistência Social-Geral
Valor do Crédito		R\$ 30.600,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	3.3.50.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	4001	Ação para inclusão social
Ação	2333	Apoio a entidades-especial
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	510 0000	Assistência Social-Geral
Despesa	4063	
Valor do Crédito		R\$ 30.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de maio de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

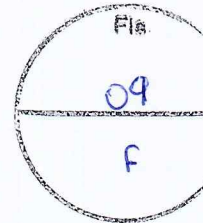
LEI N.º 4.494, DE 5 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre denominação de calçada Joana Aparecida de Macedo, na Vila Aparecida.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Joana Aparecida de Macedo o calçada da Igreja Nossa Senhora Aparecida, localizado na Vila Aparecida.



Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de maio de 2021.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.495, DE 5 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da criação de mecanismos pelas instituições financeiras, de crédito ou bancárias para o acesso aos sanitários por aqueles que aguardam em fila interna e externa, com a devida identificação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos cidadãos que, em qualquer tempo ou época, aguardarem em fila, interna e externa, de instituições financeiras, bancárias, de crédito, cooperativas e semelhantes, está assegurado o direito de utilização dos sanitários do próprio estabelecimento, como forma de respeito à dignidade da pessoa humana e princípios constitucionais decorrentes.

Art.2º Cumpre a instituição descrita no artigo anterior adotar e implementar mecanismos que garantam, de forma eficaz, o cumprimento desta lei.

Art. 3º É dever da instituição fornecer, a todos que aguardam em fila interna e externa, senhas que a identifiquem, constando dia e hora do fornecimento.

Art. 4º A indicação dos sanitários com a permissão para o uso deve, obrigatoriamente, constar de placas ou indicativos semelhantes, bem visíveis e de fácil compreensão, afixadas no interior e exterior do estabelecimento, em quantidades e lugares proporcionais à extensão da fila.

Art. 5º A alegação de defeito ou interdição dos sanitários não exime a instituição do cumprimento desta lei, cumprindo-lhe corrigir eventual problema de forma célere.

§ 1º Caberá a fiscalização se atentar a tais alegações, fornecendo o prazo de até 48 horas para o reparo, sob pena de aplicação integral da norma.

§ 2º Entendendo a fiscalização que a instituição habitualmente e indevidamente se abstém de cumprir a lei sob a alegação descrita no caput, deverá constar em relatório e aplicar a multa prevista em lei.

§ 3º O mesmo procedimento será adotado em caso de reincidência.

Art. 6º Ao descumprimento da lei pela instituição incidirá multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFESP's.

§ 1º A fiscalização e aplicação de multa é de responsabilidade da municipalidade.